



Porto Alegre, 20 de julho de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 16.909/2023.

I. O Poder Legislativo do Município de Três Passos solicita ao IGAM análise do Projeto de Lei nº 82 de 2023 que *“Altera os arts. 10, e 14 da Lei Municipal nº 5.846, de 24 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o plano de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Três Passos”*.

II. Preliminarmente, cumpre-nos referir que se tratando de disposições atinentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, a iniciativa será do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitos da Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “a”¹) e da Constituição Estadual (art. 60, II, “a”²) aplicado à simetria aos Municípios.

III. No mérito, o PL não altera o mérito da Lei da Lei nº 5.846/2023, contudo vem a sanar erro formal quanto ao disposto no art. 10, para que a base de calculo estabelecida no dispositivo atinja somente a contribuição normal do Município (art. 5º), com a exclusão do

¹ Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

² Art. 60 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação e aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;



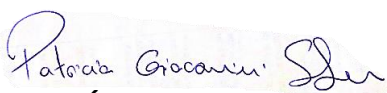


art. 6º da redação, considerando que a contribuição suplementar para equacionamento do déficit atuarial está estabelecida na forma de aportes mensais.

Prosseguindo, quanto ao art. 14 do diploma legal mencionado, está ocorrendo apenas a remuneração dos incisos, de modo a conferir maior clareza.

IV. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 82 de 2023, respeitada a competência do Prefeito, cabendo aos Edis a deliberação sobre o assunto.

O IGAM permanece à disposição.


PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM
Advogada, OAB/RS 87.679
Consultora Jurídica do IGAM


VANESSA LOPES PEDROZO
Advogada, OAB/RS 104.401
Consultora Jurídica do IGAM

